



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Gabinete da Vereadora

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 917
Horário 16:45
29 APR 2017
Assinatura

**INDICAÇÃO N.º 456/2017**

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa de Legislativa, que seja solicitado ao Exmo Sr. Prefeito de Cordeiro, Senhor Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos da anteprojeto que segue:

**Fabiola Melo de Carvalho**  
Vereadora Proponente  
*Fabiola Melo de Carvalho*  
Vereadora  
Câmara Municipal de Cordeiro

**ANTEPROJETO DE LEI**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte**

**LEI**

**Artigo 1º** - Fica criada a Casa da Capoeira no Município de Cordeiro, destinada a conservar, catalogar, estudar, expor matérias históricas, artísticas, fotográficas, gastronômicas, e qualquer forma de expressão que contribua para a preservação, divulgação, e valorização da Capoeira.

Parágrafo Único – A Casa da Capoeira criada no caput deste artigo, será instalada em local a ser disponibilizado pelo Poder Público Municipal.

**Artigo 2º** - O Acervo da Casa da Capoeira será composto dos mais diversos materiais relativos à produção de peças, modelos, pesquisas, criação e produção de objetos relativos à modalidade no Brasil.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Gabinete da Vereadora

**Artigo 3º** - A Casa da Capoeira será aberta a visitas e poderá organizar atividades em conjunto com Instituições Públicas ou Privadas e demais Entidades da sociedade civil.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessária.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentara esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Luciano Ramos Pinto  
Prefeito